

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

EDITAL N.º 118/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Divulga resultado de Recurso Impetrado por candidatos à seleção do processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado de até 60 (sessenta) Serventes.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI, na condição de Prefeito Municipal de Nova Prata, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital 105/2026, de 31 de agosto de 2026 e Lei Municipal n.º 11.709/2026, TORNA PÚBLICO o resultado resultado de Recurso Impetrado por candidatos à seleção do processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado de até 60 (sessenta) Serventes.

CRISTIANE DE MORAIS - pede que seja revista a documentação enviada. A Comissão procedeu à nova análise da documentação apresentada e verificou que não consta a comprovação de quitação eleitoral – **INDEFERIDO**

ELISABETE DE OLIVEIRA DIAS - contesta o indeferimento da inscrição por ausência de comprovação da escolaridade mínima exigida. A Comissão esclarece que a análise foi realizada com base na documentação apresentada pela candidata e nos requisitos estabelecidos no Edital n.º 105/2026. O documento apresentado pelo estabelecimento de ensino registra que a candidata esteve matriculada e frequentando a “Pré-Alfabetização Série do(a) EJA”, no ano de 2009, com resultado “AVANÇADA”. Entretanto, não consta no documento a conclusão da 5ª série do Ensino Fundamental ou informação que permita comprovar a equivalência à escolaridade mínima exigida para o cargo. Embora a candidata alegue ter apresentado documento fornecido pela própria instituição de ensino e estar de boa-fé, tais circunstâncias não alteram a necessidade de comprovação objetiva do requisito previsto no Edital. A Comissão ressalta, ainda, que o mesmo critério foi aplicado aos demais candidatos. Dessa forma, não havendo comprovação da escolaridade mínima exigida, mantém-se o indeferimento da inscrição – **INDEFERIDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

RUDINEIA NUNES SALINI- pede que seja revista a pontuação correspondente à Escolaridade. A Comissão procedeu à nova análise da documentação apresentada e verificou que consta apenas o Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental no ano de 2001. Não foi apresentada documentação comprobatória de conclusão de Ensino Médio. Dessa forma, mantém-se a pontuação do critério de Escolaridade - **INDEFERIDO**

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 22 de setembro de 2026.

Umberto Luiz Carnevalli
Prefeito Municipal

Fernanda Belizki
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ATA DE AVALIAÇÃO RECURSOS IMPETRADOS POR CANDIDATOS À SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DA FUNÇÃO DE ATE 60 (SESSENTA) SERVENTES e atuar junto à Secretaria de Saúde, amparado em Excepcional Interesse Público, com fulcro no Art. 37, IX, da Constituição Da República, LEI MUNICIPAL Nº 11.709/2026. PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 105/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, a Comissão, composta pelas servidoras Bruna Maschio e Márcia Luchini Mezzomo, representantes da Secretaria Municipal de Educação; pelos servidores Ana Paula de Souza Antunes e Paulo César da Silva, representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e pelo servidor Bruno da Rocha Sartori, representante da Secretaria Municipal de Administração, analisou os recursos apresentados pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo destinado à contratação temporária, por excepcional interesse público, de SERVENTES, nos termos da Lei Municipal nº 11.709/2026, conforme previsto no Edital nº 105/2026, de 31 de agosto de 2026. Após a análise dos recursos, ficam definidos os seguintes resultados:

CRISTIANE DE MORAIS - pede que seja revista a documentação enviada. A Comissão procedeu à nova análise da documentação apresentada e verificou que não consta a comprovação de quitação eleitoral – **INDEFERIDO**

ELISABETE DE OLIVEIRA DIAS - contesta o indeferimento da inscrição por ausência de comprovação da escolaridade mínima exigida. A Comissão esclarece que a análise foi realizada com base na documentação apresentada pela candidata e nos requisitos estabelecidos no Edital nº 105/2026. O documento apresentado pelo estabelecimento de ensino registra que a candidata esteve matriculada e frequentando a “Pré-Alfabetização Série do(a) EJA”, no ano de 2009, com resultado “AVANÇADA”. Entretanto, não consta no documento a conclusão da 5ª série do Ensino Fundamental ou informação que permita comprovar a equivalência à escolaridade mínima exigida para o cargo. Embora a candidata alegue ter apresentado documento fornecido pela própria instituição de ensino e estar de boa-fé, tais circunstâncias não alteram a necessidade de comprovação objetiva do requisito previsto no Edital. A Comissão ressalta, ainda, que o mesmo critério foi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

aplicado aos demais candidatos. Dessa forma, não havendo comprovação da escolaridade mínima exigida, mantém-se o indeferimento da inscrição – **INDEFERIDO**

RUDINEIA NUNES SALINI- pede que seja revista a pontuação correspondente à Escolaridade. A Comissão procedeu à nova análise da documentação apresentada e verificou que consta apenas o Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental no ano de 2001. Não foi apresentada documentação comprobatória de conclusão de Ensino Médio. Dessa forma, mantém-se a pontuação do critério de Escolaridade – **INDEFERIDO**

Nada mais havendo a constar, lavra-se presente Ata que vai assinada pela comissão.

Ana Paula de Souza Antunes

Bruna Maschio

Bruno da Rocha Sartori

Márcia Luchini Mezzomo

Paulo César Da Silva